

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL DO
GRATIAM FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 46.929.994/0001-26
INICIADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026 E FINALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

- 1 **DATA E HORA:** No dia 03 de fevereiro de 2026, às 09h30min, a **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **GRATIAM FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.929.994/0001-26 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Consulta formal devidamente enviada aos cotistas por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas"), bem como disponibilizada no site da Administradora e da CVM, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
3. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por consulta formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:
 1. A alteração da remuneração paga às Consultoras Especializadas, bem como a alteração do artigo 18, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 18. A Taxa de Consultoria Especializada da Classe, a ser paga às Consultoras Especializadas pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sem proporção fixa entre as Consultoras, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fixos e o restante as Consultoras Especializadas podem optar por renunciar mensalmente.

Parágrafo 1º A Taxa de Consultoria deverá ser paga às Consultoras Especializadas, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Parágrafo 2º A Taxa de Consultoria será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGPM do período"
 2. A consolidação do Regulamento do Fundo ("Anexo I"):

3. III. A aprovação da demonstração financeira do Fundo, bem como o relatório que a acompanha, devidamente apresentados pelo auditor independente, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Anexo II"); e

4. autorização para que a administradora pratique todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

4 **CÔMPUTO:** Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação via Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

- (i) **APROVAÇÃO** de 49,81% das Cotas emitidas pelo Fundo das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente às deliberações, sendo **suficiente** para aprovação da ordem do dia, nos termos do regulamento;

Diante do exposto, a Administradora declara que houve quórum para aprovação de todas as matérias.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Antonella Amaral Giancoli
CPF: 177.319.578-61
Data: 03/02/2026 20:02 -03:00

